



Política de Exercício do Direito de Voto

Elaboração: BR Partners Gestão de Recursos

Aprovação: BR Partners Gestão de Recursos

Versão: 3

Código: M039

Vigente Desde: 03/2011

Última Versão: 05/2020

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	3
4. POLÍTICA DE VOTOS	3
4.1. Matérias Obrigatórias	3
4.2. Matérias Facultativas	5
4.2.1. Exceção ao Exercício de Direito de Voto	5
5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	6
6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	7
7. PUBLICIDADE	8
8. REVISÃO	8
9. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO	8

1. OBJETIVO

Em atenção às diretrizes elaboradas pelo Conselho Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como à ICVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, todas orientações que atribuem aos gestores dos fundos de investimento a responsabilidade por representá-los nas referidas assembleias gerais, estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela BR Partners Gestão de Recursos Ltda. (“**Fundos**” e “**BRP Gestão**”, respectivamente), atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas regulamentares da ANBIMA e da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e resguardando os interesses dos cotistas dos Fundos.

A responsável pelo controle e execução da Política de Voto será da Sra. Andrea Capelo Pinheiro.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A BRP Gestão está comprometida em desenvolver as suas atividades de forma diligente, com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Em consonância com o mencionado, ao votar em assembleias representando os Fundos, a BRP Gestão buscará votar favoravelmente às deliberações que, em sua visão de gestora, ocasionem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos, no melhor interesse dos cotistas, e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos Fundos sob sua gestão.

A BRP Gestão adota os seguintes princípios gerais:

(a) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

(b) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a BR Partners Gestão necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;

(c) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela BR Partners Gestão;

(d) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;

(e) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos; e

(f) Princípio da Legalidade: garante que o BR Partners Gestão sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em atenção à legislação vigente, a BRP Gestão, com o intuito de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos e pautada sempre nos princípios de lealdade, ética e transparência, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Ocorrendo situações de potencial conflito de interesse, os casos obrigatoriamente serão analisados internamente pela BRP Gestão, sob todos os aspectos, pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de *Compliance*.

Desta maneira, caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da BRP Gestão quanto ao voto a ser proferido, a BRP Gestão poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará os cotistas da existência da situação, nos termos do item 6 desta Política.

Somente nos casos em que a BRP Gestão adote procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na respectiva assembleia, ou entenda que eventual conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto, no melhor interesse dos cotistas dos Fundos, a BRP Gestão votará as matérias da ordem do dia, devendo informar os cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido, nos termos do item 5(iv) desta política.

4. POLÍTICA DE VOTOS

4.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Observadas as situações de exercício de direito de voto facultativo no item 4.2. e de exceção ao direito de voto no item 4.2.1. desta Política, a BRP Gestão deverá exercer o direito de voto nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos Fundos nas seguintes situações:

(a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) Eleição de representantes de sócios minoritários na Administração dos respectivos emissores de tais ações, conforme aplicável;

(ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da

opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da BRP Gestão, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

(iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme avaliação da BRP Gestão e em observância ao Regulamento do Fundo.

(b) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundos:

(i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(c) No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:

(i) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do Fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

(ii) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

(iii) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

(iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

(v) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;

(vi) Liquidação do fundo de investimento; ou

(vii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

(d) A presente Política não irá tratar de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários ("FII"), tendo em vista que a BRP Gestão não é gestora de FII.

4.2. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, a BRP Gestão poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4.2.1. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Ficará a critério exclusivo da BRP Gestão o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (a)** Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b)** O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- (c)** A participação total dos Fundos geridos pela BRP Gestão sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório no caso de:

- (a)** Haver situações de conflito de interesse ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela BRP Gestão de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (b)** Fundos exclusivos ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a BRP Gestão a exercer o direito de voto em assembleia;
- (c)** Ativos financeiros cujos emissores têm sede social fora do Brasil; e
- (d)** Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR).

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Devem ser enviadas à BRP Gestão pelo administrador e custodiante dos Fundos, sob gestão da BRP Gestão, informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleia. Após o recebimento dessas informações e da comprovação de representação legal, a BRP Gestão adotará os procedimentos abaixo descritos:

(i) A BRP Gestão exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que a BRP Gestão tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;

(ii) A decisão de participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata ou e-mail pela área de gestão de recursos da BRP Gestão, sob responsabilidade do diretor responsável por gestão de recursos, com base em suas próprias convicções;

(iii) A decisão pela não participação da BRP Gestão em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da BRP Gestão e deverá ser ratificada por meio de ata ou e-mail incluindo as justificativas que embasaram a decisão;

(iv) A BRP Gestão encaminhará ao administrador do Fundo (a) o resumo do teor do voto proferido; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável; e

(v) A BRP Gestão manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A BRP Gestão poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente. Desta maneira, é facultado à BRP Gestão contratar terceiros para votar nas assembleias, de acordo com as instruções previamente encaminhadas pela BRP Gestão. Adicionalmente, o administrador dos Fundos poderá votar nas assembleias indicadas pela BRP Gestão, de acordo com as instruções encaminhadas pela BRP Gestão.

É de exclusiva responsabilidade da BRP Gestão a manutenção de todos os documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Sem prejuízo do disposto no item 5 acima, os administradores dos Fundos poderão divulgar relatórios referentes aos votos exercidos pela BRP Gestão em seus respectivos websites.

A BRP Gestão manterá à disposição dos cotistas em sua sede e arquivar e resumos dos votos proferidos em assembleias gerais que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhados de suas justificativas sumárias, que poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

BR Partners Gestão de Recursos Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.355 | 26º andar

Itaim Bibi | São Paulo, SP | CEP: 04531-133

E-mail: compliance@brap.com.br.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a BRP Gestão poderá ser contatada por meio do telefone: (11) 3704-1000.

No entanto, a BRP Gestão poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i)** matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii)** decisões que, a critério da BRP Gestão, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA; e
- (iii)** Matérias cujo voto seja facultativo nos termos do item 4.2. acima, caso a BRP Gestão tenha exercido o direito de voto.

A comunicação aos investidores e resumo dos votos proferidos pela BRP Gestão serão por ela arquivados e mantidos, ficando à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

7. PUBLICIDADE

Esta Política de Votos foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, sem restrições, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.brap.com.br/>.

8. REVISÃO

Esta Política de Votos deverá ser revisada, no mínimo, anualmente.

9. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO

Instrução nº 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros